



Programa de Integridade

Sustentável

Política Anticorrupção



SÃO GABRIEL
SANEAMENTO



Palavra do Líder

A Política Anticorrupção, aprovada pelo Conselho de Administração da São Gabriel Saneamento, é uma demonstração clara de nossos compromissos e empenho com nossas partes interessadas, incluindo o atendimento pleno às regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis.

A nossa Política Anticorrupção e o Código de Conduta são a base do Programa de Integridade Sustentável - PIS, os quais apresentam os princípios que devem ser seguidos para que todos os processos sejam realizados de forma ética, transparente e íntegra com a sociedade. A Política deve ser seguida irrestritamente por nossos colaboradores em todas as relações e atividades dos negócios.

Amplamente divulgado para os colaboradores, terceiros e a comunidade em geral os tipos dos canais de denúncia existentes, são uma forma de apontar possíveis desvios de conduta em nossas atividades.

Faço um convite a todos, que venham fortalecer o nosso compromisso em agir de forma íntegra e ética, privilegiando ações que levem adiante esses princípios, influenciando todos os que temos contato por meio de nossas atividades. Vamos avançar juntos e garantir a manutenção das normas e procedimentos dentro da companhia.

Através do atendimento de toda a legislação vigente iremos conquistar a boa imagem por nossas partes interessadas e conseqüentemente vida longa para nossa empresa.

Toda nossa equipe e prestadores de serviços devem estar sempre atualizados frente à Política Anticorrupção, assim formaremos um time coeso e preparado a trabalhar com ética e integridade.

Antecipadamente, agradeço o engajamento de todos.

Luiz Antonio Bertazzo

Gerente de Unidade da São Gabriel Saneamento S.A.

Sumário

Palavra do Presidente

1. Da Política Anticorrupção	06
2. Do objetivo da Política Anticorrupção	08
3. Da aplicação da Política Anticorrupção	09
4. Definições da Política Anticorrupção	09
4.1 Corrupção (ativa e passiva) e Suborno	09
4.1.1 Suborno de autoridades públicas	10
4.1.2. Suborno do setor privado	11
4.2. Autoridade pública	11
4.2.1. Familiares de autoridade pública	11
4.3. Qualquer coisa de valor	12
4.4. Vantagem imprópria	12
4.5. Terceiros (fornecedor ou prestador de serviços)	13
4.6. Pagamento facilitador, agilizador ou acelerador	13
5. Viagens, presentes, doações, patrocínios, brindes, contribuições políticas e registros contábeis dessas despesas	14
5.1. Despesas com viagens	14
5.2. Presentes	15
5.3. Doações e patrocínios	15
5.4. Brindes	15
5.5. Contribuições políticas	16
5.6. Registros contábeis	16

6. Do conflito de interesses	17
7. Das sanções	18
7.1. Sanções aplicáveis à São Gabriel Saneamento e seus colaboradores	18
7.2. Sanções aplicáveis a terceiros	18
7.3. Não retaliação	19
8. Relacionamento com sócios	19
9. Do Programa de Integridade como traço cultural	20
10. Das disposições gerais	20
10.1 Da revisão do Programa de Integridade	20
10. 2 Documentação e manutenção	21
10.3 Da divulgação do Programa Anticorrupção	21
10.4. Da edição da Política Anticorrupção	21
10.5. Da obediência à Política Anticorrupção	21
11. Das dúvidas e relatos de incidentes	22
11.1. Da solução de dúvidas	22
11.2. Exemplos de violações	23
12. Termo de Recebimento	25

1. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento (a “Política Anticorrupção”) aplica-se a todos os colaboradores, em todas as suas operações, obrigando-os a conduzir os negócios da São Gabriel Saneamento de maneira ética, com absoluta integridade. A Política Anticorrupção direciona o cumprimento do Código de Conduta da São Gabriel Saneamento (o “Código de Conduta”) e de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, conforme definido no item 4.1, incluindo, sem limitação, as leis e regulamentações do Brasil e dos países em que o Grupo Solvi atua, além das leis internacionais aplicáveis.

A Política Anticorrupção ainda prevê que todos os terceiros e parceiros que atuam para a São Gabriel Saneamento (os “Terceiros”), conforme definição do item 4.5, observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas.

A Política Anticorrupção proíbe, especificamente, que dirigentes, diretores, gerentes, empregados (os “colaboradores”) e terceiros (fornecedor ou prestador de serviços) se envolvam em qualquer atividade corrupta e, de forma direta ou indireta, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a fornecer dinheiro ou qualquer coisa de valor (conforme definido no item 4.3) a qualquer autoridade (a “autoridade pública”), conforme definido no item 4.2, ou a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o propósito de obter ou acumular qualquer vantagem imprópria definida no item 4.4 ou facilitadora como definida no item 4.6.

A São Gabriel Saneamento é comprometida com a prática de compliance e com os mais altos padrões de ética, exigindo que todos os seus dirigentes, diretores, gerentes e colaboradores e terceiros cumpram esta Política Anticorrupção e os procedimentos internos a ela relacionados, o Código de Conduta, as leis do Brasil e dos países em que atua, incluindo as regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis.

A São Gabriel Saneamento não autoriza e não tolera nenhuma prática de negócios que não observe a Política Anticorrupção. Todos os seus colaboradores e terceiros têm o dever de revisar periodicamente as práticas de negócios, de forma a identificar eventuais inconsistências com a Política Anticorrupção e realizar, de imediato, os necessários ajustes, garantindo seu integral cumprimento.

O presente documento não tem por objetivo fornecer respostas a todas as questões e considerações relativas a possíveis situações e matérias que possam surgir no curso dos negócios da São Gabriel Saneamento. Os casos mencionados são meramente exemplificativos, com o objetivo de auxiliar os colaboradores e terceiros a entender o objeto e a importância da política de compliance, não refletindo, portanto, todas as circunstâncias cobertas pela Política Anticorrupção. As eventuais dúvidas sobre a aplicação da Política Anticorrupção ou relacionadas à adequação de qualquer conduta, deverão ser solucionadas junto ao Comitê de Conduta, acessado através dos meios ao final indicados.

Espera-se que todos os colaboradores e terceiros internalizem a Política Anticorrupção e a observem, reconheçam e reportem questões e dúvidas relacionadas a possíveis descumprimentos, com tempo suficiente para que sejam tratadas de maneira adequada pela Comitê de Conduta.

2. DO OBJETIVO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



O propósito da Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento é descrever e explicar a conduta esperada em situações limítrofes relacionadas a suborno e corrupção, e destacar os requisitos de compliance específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de honestidade e integridade.

Como grupo econômico com atuação internacional, o Grupo Solví deve cumprir com as leis e regulamentações antissuborno e corrupção de todos os países em que atua, subordinando-se e sujeitando-se às exigências locais de cada um deles. A eventual violação de leis anticorrupção expõe a São Gabriel Saneamento seus colaboradores e terceiros envolvidos, independentemente de nacionalidade ou local de residência, às responsabilidades criminal, civil e/ou administrativa, e a multas e penalidades estabelecidas nas legislações específicas.

3. DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A presente Política Anticorrupção se aplica à São Gabriel Saneamento, direta ou indiretamente, incluindo quaisquer atividades de negócios e administrativas, abrangendo, ainda, toda e qualquer atividade conduzida em nome da São Gabriel Saneamento através de terceiros. Nas empresas em que o Grupo Solvi e suas controladas mantiverem sócios, a presente Política Anticorrupção deverá também ser aprovada pelo Conselho de Administração dessas empresas, antes de entrar em vigência, independentemente da participação de cada qual, observando-se, ainda, as disposições contidas no estatuto social e acordo de acionistas, se houver. Na hipótese de inexistência do Conselho de Administração, a aprovação deverá ser feita pelo órgão societário que desempenhar papel equivalente (tal como assembleia de acionistas ou reunião de sócios).

4. DEFINIÇÕES DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. CORRUPÇÃO (ATIVA E PASSIVA) E SUBORNO

Independentemente do que as leis de cada país vierem a estabelecer, a Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento define corrupção e suborno da seguinte forma:

Corrupção: é o abuso de poder ou de autoridade praticada por qualquer pessoa, seja ela autoridade pública ou não, para obter vantagens ilícitas para si ou terceiros. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Corrupção ativa: é a pessoa que oferece dinheiro ou qualquer coisa de valor a uma autoridade pública ou a qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, com o objetivo de garantir qualquer espécie de vantagem imprópria.

Corrupção Passiva: é a pessoa, autoridade pública ou não, que recebe dinheiro ou qualquer coisa de valor para permitir qualquer espécie de vantagem imprópria a outros.

Suborno: é dar ou receber dinheiro, presente, coisa de valor ou qualquer outra vantagem, como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. O ato de subornar alguém para induzi-lo a agir ou deixar de agir no exercício de suas funções é considerado crime.

1. Suborno de autoridades públicas

Independentemente do que estiver legalmente estabelecido, a São Gabriel Saneamento não admite e não permite a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, por colaboradores e terceiros, a uma autoridade pública, que tenha por objetivo garantir qualquer espécie de vantagem imprópria, independentemente de ser aceito ou não pelo destinatário alvo, e que tenha por finalidade:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de autoridade pública;
- Induzir qualquer autoridade pública a praticar qualquer ato em violação aos seus deveres legais;
- Garantir vantagem indevida a qualquer autoridade pública;
- Induzir qualquer autoridade pública a usar de sua influência com o objetivo de obter, manter ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Para fins da presente Política Anticorrupção, os termos “obter”, “manter” e “encaminhar negócios” é interpretado amplamente para incluir vantagens comerciais e/ou administrativas, como, por exemplo, contratos, medições, pagamentos, obtenções de papéis públicos como licenças, alvarás e reduções fiscais e tributárias.

4.1.2. Suborno do setor privado

A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento também proíbe suborno no setor privado, sendo expressamente vedado aos colaboradores e/ou terceiros oferecer, dar, prometer ou receber dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de obter para as empresas do Grupo Solví, para si ou terceiros, qualquer vantagem imprópria.

4.2. AUTORIDADE PÚBLICA

A expressão “autoridade pública” engloba (I) qualquer funcionário, administrador, empregado ou agente, nomeado, concursado, contratado ou eleito, pertencente aos quadros de qualquer esfera dos governos municipais, estaduais, regionais, federais ou multinacionais, ou departamentos, agências, secretarias, diretorias e ministérios; (II) qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha cargo, emprego ou função pública; (III) qualquer administrador, funcionário ou empregado de organização internacional pública, como por exemplo o Banco Mundial; (IV) qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por ou em nome de agência reguladora, departamento, ministério público, banco de fomento nacional ou internacional ou organização internacional pública; (V) qualquer administrador, funcionário ou empregado de empresa estatal ou controlada direta ou indiretamente pelo Governo, em qualquer esfera, bem como concessionárias de serviços públicos.

4.2.1. Familiares de autoridade pública

Para fins da Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento, os familiares de qualquer autoridade pública também poderão ser qualificados como tal, quando sua atuação tiver por objetivo conferir qualquer vantagem ou coisa de valor a uma autoridade pública.

4.3. QUALQUER COISA DE VALOR

A expressão “qualquer coisa de valor” abrange: (I) dinheiro ou equivalente, inclusive, mas não exclusivamente cartões-presentes; (II) benefícios e favores, como por exemplo acessos especiais, preferências, convites e indicações; (III) serviços gratuitos que deveriam ser contratados e pagos; (IV) presentes não institucionais ou de valor acima de R\$ 100,00 (cem reais) ou seu equivalente na expressão monetária de cada país; (V) contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma empresa em relação à qual uma Autoridade Pública tenha qualquer tipo de interesse; (VI) oportunidades de emprego, consultoria ou de contratação para qualquer atividade; (VII) doações de qualquer espécie, com exceção das doações de cunho social, que deverão obrigatoriamente obedecer a legislação vigente em cada país; (VIII) pagamento de despesas médicas, hospitalares ou correlatas, não se enquadrando nessa definição ajuda humanitária ou que tenha por objetivo evitar perigo eminente à vida de qualquer pessoa; (IX) pagamento de despesas educacionais ou de auxílio a custo de vida; (X) despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

4.4. VANTAGEM IMPRÓPRIA

A expressão “vantagem imprópria” abrange quaisquer benefícios obtidos em desrespeito ao direito de terceiros e do Poder Público, como por exemplo: (I) influenciar a obtenção de um contrato; (II) influenciar ou evitar ações como, por exemplo, a imposição de tributos ou multas, o cancelamento de um contrato e a obtenção de dispensa do cumprimento de obrigação contratual existente; (III) a obtenção de maneira irregular ou ilícita, de licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade pública, em qualquer esfera de poder; (IV) a obtenção de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; (V) influenciar na rescisão de um contrato não vantajoso.

5. TERCEIROS (FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS)

A expressão “Terceiros” define qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, contratada para agir pela São Gabriel Saneamento ou em seu nome, incluindo, sem limitação: (I) qualquer pessoa física ou jurídica com atuação comercial, como empregados, agentes, dirigentes, assessores, consultores e representantes comerciais; (II) qualquer pessoa física ou jurídica contratada para obtenção de autorizações, licenças, vistos e alvarás por parte do Poder Público, direto ou indireto, ou qualquer Autoridade Pública que deva intervir em questão regulatória; (III) qualquer pessoa física ou jurídica que atue na representação dos interesses da Solvi perante o Poder Público, direto ou indireto, ou ainda junto a pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas a elas ligadas; (IV) qualquer pessoa física ou jurídica que represente a São Gabriel Saneamento em matérias tributárias, fiscais, administrativas ou jurídicas; (V) despachantes ou solicitadores em geral.

6. PAGAMENTO FACILITADOR, AGILIZADOR OU ACELERADOR

As expressões “pagamento facilitador”, “pagamento agilizador” e “pagamento acelerador” significam qualquer pagamento pequeno ou nominal feito a autoridade-pública, a pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, que tenha por objetivo facilitar, agilizar, acelerar e/ou garantir o desempenho de uma ação pública rotineira não discricionária, ou o trâmite burocrático de uma pessoa jurídica de direito privado. Tais pagamentos não são permitidos pela Política Anticorrupção da São Gabriel.

A expressão “ações públicas rotineiras” podem incluir, exemplificativamente: (I) a validação de cadastro ou a aceleração de cadastramento pela ou para a São Gabriel; (II) a obtenção de alvarás, licenças e/ou documentos oficiais para qualificar uma pessoa física ou jurídica a conduzir negócios; (III) o processamento de papéis governamentais, como vistos e pedidos de trabalho; (IV) serviços de proteção policial, segurança, coleta e entrega de correspondências, ou agendamento de inspeções; (V) serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica e água, transporte de cargas ou proteção de mercadorias contra deterioração.



5. VIAGENS, PRESENTES, DOAÇÕES, PATROCÍNIOS, BRINDES, CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E REGISTROS CONTÁBEIS DESSAS DESPESAS

5.1. DESPESAS COM VIAGENS

A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento permite o pagamento de despesas com viagens, passagens, hospedagens, transporte e refeições a autoridades públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado apenas quando necessária ao cumprimento de um contrato e desde que expressamente nele estabelecido, conforme disposições contidas na “Política corporativa do Grupo Solví de viagens, de locomoção e de telefonia”.

2. PRESENTES

Não é permitida a entrega de presentes a autoridades públicas ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado, não qualificadas como brindes (conforme item 5.4), ou de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou equivalente na expressão monetária de cada país.

3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A São Gabriel Saneamento apoia a realização de contribuições às comunidades em que atua e doações a instituições de caridade, observado os procedimentos internos e estatutos de cada empresa, bem como as leis e regulamentações aplicáveis, devendo os colaboradores certificarem-se que tais contribuições e doações não se caracterizem como infração à Política Anticorrupção ou que possam ser utilizados para influenciar decisões comerciais de maneira imprópria.

A São Gabriel Saneamento também apoia doações para realização de eventos comunitários (como por exemplo, o “dia do voluntariado”), a prevenção e/ou tratamento de doenças e epidemias, e o apoio à arte e cultura.

Os pedidos de doações devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado, e podem ser realizados através de meios financeiros, serviços ou qualquer coisa de valor.

4. BRINDES

A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento admite a entrega a autoridade pública ou pessoa física ou jurídica de direito privado, de brindes institucionais como canetas, calendários, agendas e similares, desde que: (I) oferecidos de maneira aberta e transparente;

(II) respeite as determinações e orientações de forma, modelo e manufatura indicados por cada empresa; (III) os dispêndios correspondentes sejam feitos com base em documentos fiscais válidos e aderentes, em descrição e quantidade, aos itens oferecidos. É vedada a entrega de brindes em dinheiro e/ou vales-presentes.

5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A realização de qualquer contribuição política a qualquer partido político ou candidato a cargo político, por qualquer empresa do Grupo Solvi ou em seu nome ou de qualquer colaborador e/ou terceiro em nome das empresas, somente poderá ser efetuada dentro dos limites, prazos e valores admitidos pela legislação eleitoral de cada país.

A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento não impede a participação política e o engajamento pessoal de seus colaboradores e terceiros em qualquer processo de eleição, incluindo doações a partidos e candidatos, desde que assegurado que essas contribuições não coincidam com situações que possam levar à obtenção de qualquer vantagem imprópria para a São Gabriel Saneamento.

6. REGISTROS CONTÁBEIS

Todo e qualquer pagamento efetuado ou recebido pela São Gabriel Saneamento e seus colaboradores em seu nome, devem ser obrigatoriamente registrados e contabilizados, sendo expressamente proibida: (I) a realização de operações secretas, não registradas e/ou não informadas; (II) o lançamento contábil inadequado, ambíguo ou fraudulento; (III) a utilização de artifício contábil que tenha por objetivo ocultar ou por qualquer forma encobrir pagamentos ilegais; (IV) falsificar ou solicitar reembolso de despesa que não cumpra as exigências e procedimentos internos de cada empresa.

6. DO CONFLITO DE INTERESSE



Todos os colaboradores e terceiros têm o dever de evitar conflitos de interesses, devendo desempenhar suas funções de maneira consciente, honesta e de acordo com os melhores interesses éticos da São Gabriel Saneamento. Colaboradores e terceiros não devem se aproveitar de suas posições para obter e/ou repassar informações confidenciais de forma imprópria, objetivando ganho pessoal ou de terceiros, evitando o envolvimento direto em qualquer negócio que seja conflitante com os interesses comerciais da São Gabriel Saneamento ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

7. DAS SANÇÕES



1. SANÇÕES APLICÁVEIS À SOLVÍ E COLABORADORES

A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento admite que ela própria ou seus colaboradores e terceiros, sejam investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente. Qualquer colaborador flagrado em ato de violação à Política Anticorrupção estará sujeito às medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas de cada empresa.

2. SANÇÕES APLICÁVEIS A TERCEIROS

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a São Gabriel Saneamento independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Anticorrupção, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com as empresas do Grupo Solví, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias à reparação da violação cometida.

7.3 NÃO RETALIAÇÃO

A Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento não admite nenhuma retaliação a qualquer pessoa que denuncie de boa-fé suposta violação ao código de conduta, à Política Anticorrupção e às leis e regulamentações aplicáveis, independentemente do suposto erro de conduta relatado e dos resultados da investigação sobre o mérito da denúncia formulada.

8. RELACIONAMENTO COM SÓCIOS

Os representantes da São Gabriel Saneamento, quando das negociações com possíveis sócios, deverão fazer constar nos respectivos acordos e/ou contratos e/ou documentos equivalentes, a obrigatoriedade da empresa que resultar da eventual associação, incluindo seus acionistas, cotistas e dirigentes, cumprirem integralmente a Política Anticorrupção.

Os diretores e dirigentes das empresas do Grupo Solví que tenham investimentos em controladas conjuntas, já constituídas, serão os responsáveis junto aos sócios da controlada conjunta pela inclusão no acordo de acionistas, cotistas ou documentos equivalentes, do compromisso de cumprimento às Política Anticorrupção, que deverá incluir acionistas, cotistas e dirigentes.



9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE COMO TRAÇO CULTURAL

Todos os colaboradores têm o dever de utilizar a Política Anticorrupção da São Gabriel Saneamento como balizador de suas decisões e ações cotidianas, devendo ser multiplicadores dessa Política e auxiliar os novos colaboradores na sua compreensão, acompanhamento e utilização, alertando-os sobre situações de potencial violação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 DA REVISÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Comitê de Conduta avaliará periodicamente a eficácia do Programa de Integridade Sustentável e apresentará os resultados a São Gabriel Saneamento e aos órgãos, comissões e comitês interessados.

2. DOCUMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

A área de Recursos Humanos da São Gabriel Saneamento documentará regularmente as iniciativas de treinamento da Política Anticorrupção e do Programa de Integridade com o objetivo de comprovar a ampla disseminação do Código de Conduta, desta Política e procedimentos correlacionados, sendo também responsável pelos relatórios, materiais, back-up das listas de presenças e certificações.

3. DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA ANTICORRUPÇÃO

A Diretoria de Pessoas do Grupo Solvi é o órgão responsável pela implantação e manutenção dos programas que garantam aos colaboradores e terceiros a plena ciência e conhecimento da Política Anticorrupção.

4. DA EDIÇÃO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A Comitê de Conduta é o órgão responsável pela edição, manutenção e administração da Política Anticorrupção, observada a legislação brasileira, as leis de cada país em que atua e as demais políticas e programas da São Gabriel Saneamento.

5. DA OBEDEÊNCIA À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O principal executivo de cada empresa controlada ou filial é o responsável por fazer com que haja total obediência de seus colaboradores e terceiros à Política Anticorrupção, estabelecendo mecanismos de controle interno suficientes e eficazes para garantir o compliance.

2. EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES

Para exemplificação de eventuais violações à Política Anticorrupção, relaciona-se a seguir algumas hipóteses de casos que podem sugerir o não cumprimento dessa Política ou representam áreas comuns de riscos ao programa de compliance relacionados à corrupção. Os exemplos são meramente ilustrativos e não exaurem todos os casos de infração, devendo as dúvidas sobre fatos específicos receber o tratamento previsto no item 10.1.

Podem caracterizar infração à Política Anticorrupção do Grupo Solvi

- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Presentes ou hospitalidade fora dos critérios da Política Anticorrupção envolvendo uma autoridade pública;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de colaborador ou terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- Solicitação de pagamento em país que não seja aquele onde se localize a sede ou escritórios administrativos principais da empresa para a qual foi o colaborador contratado, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios;

- Contratar terceiro não qualificado ou recentemente constituído como pessoa jurídica, sem experiência e recursos materiais e humanos necessários para desempenharas funções para as quais foi contratado;
- Recusa do terceiro em atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou de dar declarações, garantias, convenções e linguagem relacionada constante do modelo de contratos do Grupo Solví;
- Contratar terceiro com histórico atual ou anterior de casos de corrupção ou outras violaçõesjurídicas;
- Contratação de terceiro através de procedimento não equânime aos concorrentes ou com relação pessoal, familiar ou comercial com autoridade pública;
- Inserção em contratos com terceiros de termos não usuais ou em desconformidade com as políticas de contratação da empresa ou formas de pagamentos que atentem contra leis específicas ou de lavagem de dinheiro, pagamentos em espécie (moeda), em moeda de outro país, a terceiros sem relação com a operação comercial ou anterior à conclusão de um contrato de compra (pagamentoantecipado);
- Pagamento de comissões ou honorários a terceiros que excedam o preço habitualmente praticado pela política da empresa ou mercado específico para serviços semelhantes na mesma área geográfica.

12. TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____ Matrícula _____
cargo _____ da empresa
_____ declaro que tomei conhecimento e compreendi as
disposições contidas na Política Anticorrupção, incorporando as disposições do
Código de Conduta, cuja via original foi-me entregue, e que me comprometo a
cumprir, no desempenho de minhas atividades, com todos os seus termos, condi-
ções e princípios éticos.

Cidade, Data

Assinatura

Termo de recebimento

Eu, _____ Matrícula _____
cargo _____ da empresa
_____ declaro que tomei conhecimento e compreendi as
disposições contidas na Política Anticorrupção, incorporando as disposições do
Código de Conduta, cuja via original foi-me entregue, e que me comprometo a
cumprir, no desempenho de minhas atividades, com todos os seus termos, condi-
ções e princípios éticos.

Cidade, Data

Assinatura



SÃO GABRIEL
SANEAMENTO

Rev. julho/2018